DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 16/07/2025, às 08h30, que, havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA 57.922.177 FELIPE MACEDO MARQUES**, CNPJ nº 57.922.177/0001-62, com sede na Rua Joaquim da Silva Martha nº 17-75 – Bairro Vila Santa Tereza – CEP 17.012-030 – Bauru – SP, pelo valor total de R$ 15.375,00 (quinze mil e trezentos e setenta e cinco reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

AREALVA, 21 DE AGOSTO DE 2025.
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

.....

Outros atos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

EMPRESA IRMAOS CARIDI LTDA.

CNPJ/MF: 44.321.016/0001-71

Endereço: Praça Dídimo Maulaz da Silva nº 338 – Bairro Centro – CEP 17.160-000 – Arealva – SP – Fone (0XX14) 3296-1308 – E-mail: alecaridi@hotmail.com

Representante Legal: **SENHORA APARECIDA MILANEZ CARIDI**

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, o **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ******, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ******, vem NOTIFICÁ-LO nos seguintes termos: Pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 021/2025, devido ao não abastecimento constante nas Autorizações de Abastecimento nº 00768 e 00782 de 18 de agosto de 2025.

I – DOS FATOS

Em 18/08/2025, foram regularmente emitidas as Autorizações de Abastecimento nº 00768/25 e nº 00782/25, destinadas, respectivamente, aos veículos FPB 2340 e ESP9D53 (caminhões coletores de lixo). Não houve o atendimento das referidas autorizações pela fornecedora, fato comprovado pelas cópias anexas, o que caracterizou inexecução parcial do objeto contratado no dia e nas condições solicitadas pela Administração.

A omissão no fornecimento, ainda que episódica, comprometeu de forma grave a continuidade do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos, uma vez que os veículos ficaram impossibilitados de cumprir o itinerário programado sem o combustível requisitado. O risco de descontinuidade do serviço essencial – com potenciais reflexos sanitários, ambientais e de ordem pública – somente foi mitigado em razão de medida emergencial adotada pelo Departamento de Gestão de Frota, que providenciou abastecimento alternativo em outro posto, evitando prejuízos imediatos à coletividade.

Registre-se, por fim, que o ocorrido foi devidamente documentado, com a autuação das autorizações não atendidas e a formalização do relato pela unidade gestora, a fim de subsidiar as providências administrativas pertinentes.

II – DO ENQUADRAMENTO CONTRATUAL E LEGAL

O episódio relatado configura inexecução parcial das obrigações assumidas pela fornecedora, por afronta às condições de fornecimento previstas no Edital/Termo de Referência do Processo Administrativo nº 009/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025. O instrumento convocatório é expresso ao: (i) admitir a rejeição de combustíveis em desacordo com as especificações, com substituição imediata às expensas da contratada; (ii) impor à contratada o dever de garantir a qualidade do produto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos; (iii) exigir que os combustíveis atendam às especificações técnicas da ANP; e (iv) obrigar o posto revendedor a realizar análises de qualidade sempre que solicitadas pelo Município, mantendo os materiais necessários, nos termos da Resolução ANP nº 9/2007 (art. 8º).

No tocante à qualidade do óleo diesel S-10, além do Edital, incide a regulação setorial da ANP, que estabelece as especificações dos óleos diesel e as obrigações de controle de qualidade dos agentes econômicos. A Resolução ANP nº 968/2024 atualizou parâmetros técnicos do diesel S-10 e reforçou boas práticas de manuseio, transporte e armazenamento, impondo observância obrigatória aos fornecedores.

Sob a perspectiva sancionatória e contratual, a Lei nº 14.133/2021 prevê a aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, com dosimetria pautada na natureza e gravidade da infração, danos e antecedentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (prazo de 15 dias úteis para multa e igual prazo, em processo específico, para impedimento e inidoneidade – art. 157, caput). Ainda, admite-se a extinção/rescisão unilateral do ajuste por

descumprimento devidamente motivado.

Como a contratação se formaliza por Ata de Registro de Preços (SRP), o próprio Edital disciplina as consequências do descumprimento injustificado: cancelamento do registro do fornecedor, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e possibilidade de convocação do cadastro de reserva; na ausência de êxito, admite-se o cancelamento da Ata, resguardada a adoção de medidas para assegurar a contratação mais vantajosa e a continuidade do serviço público essencial.

Em suma, diante do não atendimento das autorizações de abastecimento e dos riscos à continuidade da coleta de resíduos, a conduta enquadra-se como descumprimento parcial à luz do Edital (qualidade e atendimento regular; testes ANP quando requisitados) e da legislação vigente, autorizando a Administração a: (a) determinar a imediata regularização; (b) requisitar e acompanhar análises de qualidade do combustível fornecido, conforme Resolução ANP nº 9/2007, art. 8º; (c) instaurar o rito sancionador e aplicar penalidades proporcionais (arts. 156-158 da Lei 14.133/2021); e, em caso de reiteração/gravidade, (d) cancelar o registro na Ata de Registro de Preços e extinguir o ajuste por ato unilateral motivado, com resguardo do devido processo legal (art. 137 e 138).

III – DAS DETERMINAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

Determina-se que a fornecedora assegure o atendimento contínuo e adequado de novas autorizações emitidas no âmbito da Ata de Registro de Preços decorrente do certame.

A fornecedora fica intimada a apresentar justificativa escrita, acompanhada de documentos comprobatórios, acerca do não atendimento verificado em 18/08/2025, bem como plano de contingência para evitar reiterações.

Fica cientificada a fornecedora de que serão requisitadas análises de qualidade do óleo diesel S-10 fornecido, tantas vezes quantas necessárias, conforme previsto na Resolução ANP nº 9/2007 (art. 8º) e no Termo de Referência do edital, devendo manter disponíveis no posto os materiais exigidos para a realização dos testes, sem prejuízo de outras medidas de fiscalização que o Município julgar pertinentes.

A reiteração ou persistência do descumprimento ensejará a aplicação das sanções cabíveis (advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e, se for o caso, declaração de inidoneidade), observados o contraditório e a ampla defesa. Adverte-se, ainda, que o registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado por descumprimento injustificado, com eventual cancelamento da própria Ata, sem prejuízo da convocação do cadastro de reserva e de outras providências administrativas indispensáveis à continuidade do serviço público essencial.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

As respostas e documentos deverão ser protocolados no setor competente do Município de Arealva, com identificação do presente expediente.

Esta notificação não esgota a apuração e demais medidas administrativas pertinentes, inclusive a instauração de processo de responsabilização, se necessária.

Assim vem NOTIFICÁ-LO para que no prazo de 03 (três) dias sejam adotadas as providências necessárias para regularização da situação descrita acima, de acordo com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 021/2025.

AREALVA, 21 DE AGOSTO DE 2025.
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

.....